

PORTARIA MTE Nº _____, DE _____ DE 2024

Altera a Portaria nº _____, de _____. (Processo nº _____).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no art. 10, parágrafo único, da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949 e no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que "é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição" e em consonância com os acordos firmados entre representantes dos trabalhadores, empregadores e o Ministério do Trabalho e Emprego na Mesa Nacional de Negociação instituída pela Portaria MTE nº 3.747 de 4 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Revogar os subitens 1, 2, 4, 5, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. **(Será dada nova redação)**

Art. 2º O subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "14) feiras-livres;" **(Será dada nova redação)**

Art. 3º A permissão do trabalho em feriados será concedida, a título permanente, nas atividades do comércio consideradas essenciais para a coletividade, conforme o Anexo desta Portaria. (NR) **(Será dada nova redação)**

Parágrafo Único – As alterações para exclusão ou inclusão de novas atividades do comércio definidas por esta Portaria serão precedidas da realização de consulta tripartite (trabalhadores, empregadores e governo) na Mesa Nacional de Negociação, composta nos termos da Portaria MTE nº 3747, de 4 de dezembro de 2023.

Art. 4º Nas localidades em que não houver sindicato que represente as categorias profissionais ou econômicas que integram o comércio de bens, serviços e turismo, a negociação, para fins de celebração de convenção coletiva de trabalho, observará o disposto no Parágrafo 2º do art. 611 da CLT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR DE FORMA PERMANENTE PORTARIA 3.665/2023	LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR DE FORMA PERMANENTE ACORDADA NA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO
3) venda de pão e biscoitos;	1) venda de pão e biscoitos;
	2) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receitaário).
7) flores e coroas;	3) flores e coroas;
8) barbearias e salões de beleza;	4) barbearias e salões de beleza;
9) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);	5) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);
	6) comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
10) locadores de bicicletas e similares;	7) locadores de bicicletas e similares;
11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias);	8) hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo)
12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;	9) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;

13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;	10) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;
14) feiras-livres;	11) feiras-livres;
15) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;	12) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
16) serviços de propaganda dominical;	
20) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;	13) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
21) comércio em postos de combustíveis;	
22) comércio em feiras e exposições;	14) comércio em feiras e exposições;
24) estabelecimentos destinados ao turismo em geral;	
	15) lavanderias e lavanderias hospitalares.